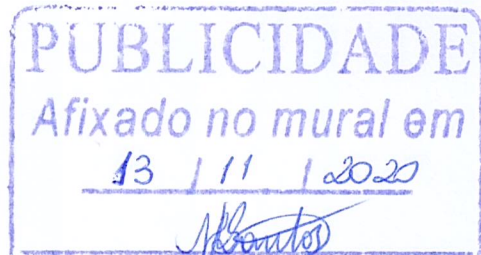


**PORTARIA Nº. 059/2020, DE 13 DE NOVEMBRO 2020.**



**“VEDA A DIVULGAÇÃO DE FOTOS, VÍDEOS, ÁUDIOS, IMAGENS E DADOS, DE OCORRÊNCIAS, DAS BASES DESCENTRALIZADAS E SUAS DEPENDÊNCIAS E DAS AMBULÂNCIAS DO CIS-URG OESTE POR SEUS EMPREGADOS PÚBLICOS EM REDES SOCIAIS, APLICATIVOS DE MENSAGENS E QUAISQUER OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.”.**

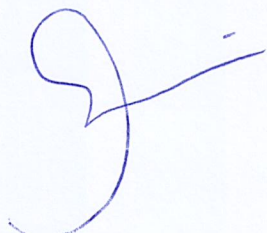
Considerando uniformizar as práticas de uso e de comportamento ético para a divulgação de assuntos internos nas mídias sociais;

Considerando que os profissionais do CIS-URG OESTE, têm o dever ético e funcional de proteger durante os atendimentos das ocorrências, a pessoa, família e a coletividade, vítimas de exposição e/ou publicação de imagens que comprometem o direito inalienável à privacidade, estando os mesmos sujeitos a este regramento quando da veiculação de publicidade;

Considerando que o CIS-URG OESTE respeita a liberdade de expressão de seus Colaboradores, e recomenda que estes usem suas redes sociais e demais mídias com responsabilidade, conscientes das oportunidades e também das consequências de seu uso inadequado;

E, considerando que o CIS-URG OESTE apoia e incentiva o uso responsável das redes e mídias sociais, reconhecendo benefícios profissionais, institucionais e sociais que estas podem trazer a Colaboradores.

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições:



**RESOLVE:**



**Art. 1º.** – Fica vedada a divulgação de fotos, vídeos, áudios, imagens e dados de ocorrências, das bases descentralizadas e suas dependências e das ambulâncias e demais veículos do CIS-URG OESTE por seus empregados públicos em suas redes sociais, aplicativos de mensagens e quaisquer outros meios de comunicação.

**Parágrafo único** – Fica vedada também a veiculação de informações protegidas pelo sigilo profissional, divulgação de imagem sensacionalista envolvendo profissionais, pacientes e a instituição, bem como, a exposição de imagens de pacientes vulneráveis ou legalmente incapazes de exercerem uma decisão autônoma, com relação ao uso de suas imagens (crianças, pacientes inconscientes, toporosos, etc.).

**Art. 3º.** - Os empregados públicos deverão atentar-se que são reconhecidos nas redes virtuais como representantes do SAMU, sendo que suas opiniões não podem extrapolar o campo da honra, da legalidade, da ética e da moralidade, utilizando vocabulário equilibrado e respeitoso.

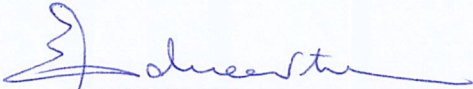
**Art. 4º** – Os empregados públicos do CIS-URG OESTE, por desempenharem atividade de risco, tem o dever funcional de observarem os princípios da hierarquia e da disciplina, prezando pelo profissionalismo, pela legalidade, pelo respeito às instituições e pelo decoro de sua classe a qual pertencem face a profissão que exercem.

**Art. 5º.** – Recomenda-se que nos casos de troca de mensagens privadas, referentes aos atendimentos de ocorrências e a assuntos relativos às rotinas de trabalho, os empregados públicos do CIS-URG OESTE mantenham o bom senso e a postura profissional, devendo estes se lembrarem que todos os atos praticados nas redes virtuais podem ser registrados e servirem como meio de prova, podendo vir a incorrer na prática de transgressão de normas disciplinares da instituição e ainda na prática de crime.

**Art. 6º** - O empregado público que descumprir e/ou que der causa ao descumprimento do disposto nesta Portaria fica sujeito à responsabilização administrativa nos termos do Regimento Interno do CIS-URG OESTE, e ainda à responsabilização cível e penal cabíveis.

**Art. 7º.** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de Novembro de 2020



**EDSON DE SOUZA VILELA**  
**Presidente do CIS-URG OESTE**  
**(Prefeito de Carmo do Cajuru – Minas Gerais)**